

- f) Resolução do contrato ou da adesão por falta de pagamento de prémios;  
 g) Cessação do contrato de seguro de grupo celebrado entre o Segurador e o Tomador;  
 h) Quando se encontrar em dívida, por mais de 90 (noventa) dias, a conta cartão respeitante ao contrato de financiamento associado.

#### 4. Procedimento em caso de sinistro

Qualquer sinistro que se inclua no âmbito das presentes apólices deverá ser comunicado após a sua verificação, o mais rapidamente possível, ao Barclays 24 pelo número de telefone 707 50 50 50. O cliente dispõe de um período máximo de 360 dias para efectuar a participação do sinistro após a data da sua ocorrência. A comunicação poderá ser efectuada por telefone, sendo posteriormente enviado à Pessoa Segura o impresso de Participação de Sinistro, com a identificação de toda a documentação necessária à apreciação do sinistro, a qual deverá ser remetida em conjunto com a primeira aos Seguradores ou a qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve manter obrigatoriamente o pagamento dos seus prémios de seguro. Para consulta do processo, deve a Pessoa Segura contactar Barclays 24 pelo número de telefone 707 50 50 50.

#### 5. Documentação a apresentar em caso de sinistro

**5.1.** Em caso de Morte: Assento ou Certificado de Óbito, Relatório de Autópsia e Auto de Ocorrência em caso de Acidente e fotocópia do extracto da conta cartão Barclaycard à data do sinistro.

**5.2.** Em caso de Invalidez: Relatório médico com descrição detalhada da situação clínica da Pessoa Segura, indicando a causa de Invalidez e o seu carácter total e definitivo, bem como quaisquer outros documentos comprovativos da mesma. Fotocópia do extracto da conta cartão Barclaycard à data do sinistro.

**5.3.** Em caso de Incapacidade: Relatório do médico que atestou a incapacidade para o trabalho, indicando a causa e a sua duração provável, o Certificado de incapacidade temporária do trabalhador emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, fotocópia do último extracto fechado da conta cartão Barclaycard anterior à data do sinistro e o justificativo de pagamento de prestações pela Segurança Social. Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de incapacidade enquanto esta se mantiver.

**5.4.** Em caso de Desemprego de trabalhadores por conta de outrem: Declaração da Empresa empregadora indicando a causa do despedimento e tipo de contrato de trabalho, fotocópia do contrato de trabalho, fotocópia do último extracto fechado da conta cartão Barclaycard anterior à data do sinistro e o documento do Centro de Emprego, comprovativo da situação de desemprego. Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de desemprego enquanto esta se mantiver.

**5.5.** Em caso de Hospitalização: Comprovativo da situação de internamento hospitalar e respectivos motivos e fotocópia do último extracto fechado da conta cartão Barclaycard anterior à data do sinistro.

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Incapacidade, a Pessoa Segura deverá participar o sinistro logo que tenha conhecimento de que a incapacidade será superior a 30 dias. Os Seguradores poderão solicitar à Pessoa Segura, sempre que necessário, documentação adicional para a avaliação do sinistro participado.

#### 6. Beneficiário da apólice

O beneficiário irrevogável é o Barclays Bank PLC. Todas as prestações devidas pelos Seguradores ao abrigo da Apólice ser-lhe-ão pagas.

#### 7. Prémio

Para a apólice 0092400500 (Cartões de Crédito Barclaycard): 0,76% do saldo médio diário do cartão efectuado com uma periodicidade mensal, abrangendo as seguintes taxas por cada cobertura:

- Morte: 0,055%
- Invalidez Absoluta e Definitiva: 0,026%
- Incapacidade Temporária para o Trabalho: 0,307%
- Desemprego / Hospitalização: 0,372%

Para as apólices 0092400600 (Crédito Adicional) e 0092400700 (Crédito em Linha): 0,56% do montante do Crédito Adicional ou do Crédito em Linha, em dívida. O pagamento é efectuado através do débito na linha de crédito do seu cartão e reflectido no extracto mensal, sob a forma de transacção, abrangendo as seguintes taxas por cada cobertura:

- Morte: 0,09%
- Invalidez Absoluta e Definitiva: 0,02%
- Incapacidade Temporária para o Trabalho: 0,16%
- Desemprego / Hospitalização: 0,29%

O valor dos prémios referidos acima inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável reflectir-se-á automaticamente nesse mesmo valor.

#### 8. Resolução do Contrato

Pode resolver o seu contrato a qualquer momento, cancelando a sua adesão telefonicamente para o Barclays 24 através do nº 707 50 50 50 ou através de carta registada enviada aos Seguradores, para o seguinte endereço: CNP Barclays Vida (Ag. Geral em Portugal), Departamento de Operações, Av. do Colégio Militar, nº 37 F – 6º, 1500-1800 Lisboa, sendo que se o fizer no prazo de 30 dias, a contar desta data, qualquer montante debitado no seu cartão até à data de cancelamento será devolvido.

#### 9. Reclamações

Qualquer reclamação para questões relativas ao Contrato de Seguro deverá ser dirigida ao Barclays e/ou ao Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo do recurso aos tribunais.

#### 10. Falsas Declarações e Omissões

O Contrato de Seguro baseia-se nas declarações e nos elementos fornecidos quer pelo Tomador do Seguro quer pelas Pessoas Seguras, nomeadamente nos boletins de adesão, questionários médicos e exames médicos. A prestação de falsas declarações ou omissões imputáveis à Pessoa Segura viciando este contrato poderá torná-lo nulo e sem efeito no que diz respeito à Pessoa Segura em questão, bem como ao Tomador do Seguro se este conhecer e nada fizer para impedir tal conduta ou igual procedimento. Caso tenha havido má-fé na actuação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura não haverá lugar a qualquer restituição de prémios nos casos enunciados no ponto anterior. Entende-se por má-fé a prestação, pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, de declarações inexatas ou incompletas com conhecimento dessa inexactidão ou incompletude.

#### 11. Autoridade de Supervisão

Instituto de Seguros de Portugal.

#### Nota informativa

É garantido à Pessoa Segura o acesso aos dados a ela respeitantes, a qual poderá solicitar a sua actualização, correcção ou supressão, desde que o faça por escrito. Os dados pessoais serão recolhidos para efeitos da execução do contrato de seguro e poderão ser transferidos para ficheiros comuns, geridos pelos Seguradores indicados, para efeitos de administração de Sinistros ou de prevenção de fraude no sector dos seguros. Qualquer alteração à morada da(s) Pessoa(s) Segura(s) deverá ser comunicada, por carta registada com aviso de recepção, aos Seguradores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verifica, sob pena de as comunicações ou notificações que os Seguradores venham a efectuar para a morada desactualizada serem consideradas válidas e eficazes.

O Barclays Bank PLC, identificado em rodapé, distribui o seguro a que se refere o presente documento enquanto mediador de seguros, estando registado junto do Instituto de Seguros de Portugal sob o n.º 122702, informação acessível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt), encontrando-se habilitado a exercer a sua actividade no âmbito dos ramos Vida e Não Vida. Está sujeito, no Reino Unido, à supervisão da Financial Services Authority e, em Portugal, do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal.

Os direitos e os deveres decorrentes do contrato de seguro, incluindo qualquer cobertura adicional subscrita posteriormente, são os que constam do presente documento. A Sucursal do Barclays Bank PLC em Portugal não detém qualquer participação, directa ou indirecta, em qualquer empresa de seguros ou mediador de seguros detido por uma empresa de seguros.

Como mediador de seguros, o Barclays Bank PLC está autorizado a receber prémios para serem entregues aos Seguradores, não sendo obrigado a exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou para mais empresas de seguros, podendo a Pessoa Segura solicitar o nome das empresas com que trabalha, não baseando, ainda, os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial. No que respeita a seguros de protecção aos pagamentos relativos aos cartões de crédito Barclaycard, o Barclays Bank PLC apenas pode oferecer o seguro dos seguradores CNP – Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S.A. (Ramo Vida) e CNP Vida de Seguros Y Reaseguros, S.A. (Ramo Não Vida), ambas identificadas em rodapé e sujeitas à supervisão, em Espanha, da Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones perante esta registadas e autorizadas a exercer a actividade seguradora em Portugal. No contrato de seguro a que se refere este documento são estes os seguradores. A intervenção do Barclays Bank PLC não se esgota com a celebração do contrato de seguro, prestando o Barclays Bank PLC assistência ao longo de todo período de vigência do presente contrato de seguro. Não intervêm neste contrato quaisquer outros mediadores de seguros.

A Pessoa Segura poderá reclamar do serviço de mediação junto do Instituto de Seguros de Portugal bem como dirigir-se a qualquer organismo de resolução extrajudicial de litígios que venha a ser criado ou aos tribunais judiciais.

CNP Vida de Seguros Y Reaseguros, S.A.

Sede: Calle Ochoandiano, 10 – 2ª Planta – El Plantío 28023 Madrid

Inscrita, no âmbito da Livre Prestação de Serviços, junto do Instituto de Seguros de Portugal, com o n.º

4639.

CNP – Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros S.A., C.R.C. Lisboa nº 4.502/NIPC 980 093 600

Sede: Plaza de Colon, 2 – 28046 Madrid

Agência Geral em Portugal: Rua Duque de Palmela nº 37, 1250-097 Lisboa, Tel: 21 115 88 08.

Inscrita, no Instituto de Seguros de Portugal, com a autorização n.º 1120.

Entidade Supervisada: "Dirección General de Seguros Y Fondos de Pensiones" em Espanha

O uso da marca CNP e BVP é devidamente autorizado pela CNP Assurances S.A. e pelo Barclays Bank PLC, respectivamente.

## Barclaycard 24

☎ 91 558 99 00 | 96 599 56 00 | 93 154 99 00

☎ 707 780 808

@ [www.barclaycard.pt](http://www.barclaycard.pt)



Conheça melhor o Banco que está por trás do cartão de crédito Barclaycard.

Saiba mais em [www.barclays.pt](http://www.barclays.pt)

Barclays Bank PLC - Sede em 1 Churchill Place, London E14 5HP, Inglaterra; Sucursal em Portugal: R. Duque de Palmela, nº 37, 1250-097 Lisboa - NPC e C.R.C. Lisboa nº 980000874, Membro do "Financial Services Compensation Scheme" no Reino Unido.



# Proteger-se é sempre a sua melhor decisão.

## Plano Protecção de Pagamentos

VBAR0041/Folheto PPP\_ECS

A member of the BARCLAYS Group



## A vida merece sempre ser aproveitada o melhor possível desfrutando, a cada momento, de todas as oportunidades que surgem. Contudo, para que a tranquilidade dos seus dias não chegue a ser abalada pelas situações mais imponderáveis, o Barclays disponibiliza-lhe uma protecção inteligente para os seus compromissos financeiros.

O Plano Protecção de Pagamentos é um seguro opcional, agregável ao seu cartão de crédito, que lhe garante o reembolso total ou parcial do montante em dívida em caso de morte, incapacidade, invalidez, desemprego (só para trabalhadores por conta de outrem) e hospitalização (no caso de trabalhadores por conta própria). Para a sua maior comodidade, o valor do prémio deste seguro estará reflectido no extracto mensal da sua conta cartão sob a forma de uma transacção. Durante os primeiros 30 dias após a data de activação do seu Plano Protecção de Pagamentos, poderá cancelar a sua adesão a este plano, sendo que qualquer montante debitado durante esse período lhe será devolvido.

Precaver-se a si e à sua família com o Plano Protecção de Pagamentos, é assegurar um futuro sem sobressaltos, com a qualidade de vida a que está habituado. Cada um dos produtos Barclaycard é concebido para ser um facilitador de oportunidades, oferecendo sempre segurança, tranquilidade e transparência.

## Neste folheto, encontrará as informações sobre a apólice do seu seguro.

### Condições de elegibilidade

Caso ainda não tenha subscrito o Plano Protecção de Pagamentos, para ser admitido como Pessoa Segura o candidato deverá, à data do início do seguro:

- Ter entre 18 e 64 anos de idade (inclusive);
- Ser residente em Portugal;
- Ter vindo a desempenhar regularmente uma actividade profissional de pelo menos 16 horas semanais nos últimos 12 meses sem conhecimento de uma possível situação de desemprego, suspensão ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- Encontrar-se de boa saúde e nos últimos 24 meses não ter estado, parcial ou totalmente, incapaz para o trabalho, devido a acidente ou doença por mais de 30 dias, consecutivos ou não, ou hospitalizado por mais de 7 dias, consecutivos ou não;
- Não se encontrar actualmente, sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular;
- Não ter outro seguro de protecção de pagamentos que permita fazer face ao pagamento do saldo em dívida por conta do seu cartão Barclaycard, em caso de acidente, doença ou desemprego;
- Sendo trabalhador por conta própria, deve exercer uma actividade profissional remunerada.

Caso cumpra as Condições de Elegibilidade acima mencionadas, o Barclays Bank PLC considera que o Plano Protecção de Pagamentos vai de encontro às suas necessidades e, por isso, recomenda que o subscreva. Informamos que no caso de cartão de crédito Barclaycard o Prémio corresponde a 0,76% do saldo médio diário do seu cartão efectuado com uma periodicidade mensal, incluindo taxas e impostos à taxa legal em vigor. Não existem quaisquer outros encargos, comissões ou despesas. O prémio é cobrado através da sua conta cartão e figurará no extracto de conta, devendo o seu pagamento ser feito mensalmente.

No contrato de seguro a que se refere a apólice são seguradores, no ramo Vida, a CNP - Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S.A., e no ramo Não Vida, a CNP Vida Seguros Y Reaseguros, S.A., ambas identificadas em rodapé, entidades sujeitas à supervisão da Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones.

Ao lado poderá consultar o Resumo das Condições da Apólice do Seguro de Protecção de Pagamentos. Agradecemos que conserve este documento consigo e para qualquer dúvida ou esclarecimento relacionado com a contratação e procedimentos associados ao seguro objecto deverá ser contactado o Barclays 24 através do nº 707 50 50 50, ou os Seguradores, através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal.

### Resumo das condições da apólice do seguro de protecção de pagamentos

Esta informação destina-se ao titular de um Cartão de Crédito Barclaycard que aderindo ao Seguro através da Proposta de Adesão ou adesão posterior estará, portanto, seguro:

- pela Apólice 0092400500, no que respeita aos Cartões de Crédito Barclaycard; e/ou
- pela Apólice 0092400600, no que respeita ao Crédito Adicional; e/ou
- pela Apólice 0092400700, no que respeita ao Crédito em Linha.

A adesão a cada uma das Apólices é independente e opcional. As condições descritas de seguida são na generalidade aplicáveis de igual forma às apólices, excepto nos casos em que expressamente se descrevem diferentes termos.

Este documento destina-se ao esclarecimento dos candidatos a Pessoa (s) Segura (s) e resume as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Contrato de Seguro de Grupo celebrado entre o Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal (Tomador do Seguro) e, no ramo Vida, a CNP - Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S.A., e no ramo Não Vida, a CNP Vida Seguros Y Reaseguros, S.A. (Seguradores), pelo que não dispensa a consulta integral das mesmas, podendo estas ser solicitadas pela Pessoa Segura, em qualquer instante, directamente por carta aos Seguradores, ou através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal. A lei aplicável ao contrato é a Lei Portuguesa.

#### 1. Coberturas

**1.1.** No âmbito destas apólices a Pessoa Segura beneficia das coberturas de:

- Morte;
- Invalidez Absoluta e Definitiva ("Invalidez"): Incapacidade que, após completa consolidação, por um período de 12 (doze) meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada;
- Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença ("Incapacidade"): Impossibilidade física total, clinicamente comprovada, de a Pessoa Segura exercer, temporariamente, a sua actividade profissional, em consequência de ter sofrido um Acidente ou ter contraído uma Doença;
- Desemprego Involuntário de trabalhadores por conta de outrem ("Desemprego"): Situação da Pessoa Segura que, titular de um contrato individual de trabalho sem termo, passa para uma situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego da Pessoa Segura, encontrando-se esta inscrita no Centro de Emprego, desde que não tenha recusado emprego alternativo;
- Hospitalização de trabalhadores por conta própria ("Hospitalização"): Situação que implique o internamento hospitalar da Pessoa Segura, trabalhador por conta própria, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, gerando uma situação de ITA.

**1.2.** Em caso de Morte ou Invalidez da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência do contrato:

Cartão de Crédito Barclaycard: o Segurador pagará ao Beneficiário o saldo em dívida à data do sinistro por conta do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito, com o limite máximo de Euros 15.000,00 (quinze mil euros) deduzidos de eventuais taxas ou juros, caso estes existam.

Crédito Adicional e Crédito em Linha: o Segurador pagará ao Beneficiário o saldo em dívida constante no último extracto da conta cartão anterior à data do sinistro por conta do Contrato de Atribuição do Crédito Adicional ou Crédito em Linha, com o limite máximo de Euros 10.000,00 (dez mil euros) deduzidos de eventuais taxas ou juros, caso estes existam.

**1.3.** Em caso de Incapacidade ou de Desemprego da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos:

Cartão de Crédito Barclaycard: será reembolsado mensalmente 10% do saldo total em dívida constante no último extracto da conta cartão anterior à data do Sinistro, com o limite máximo mensal de Euros 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por cartão. O reembolso continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 10 (dez) meses consecutivos por sinistro, ou 18 (dezoito) meses por conjunto de sinistros.

Crédito Adicional e Crédito em Linha: será reembolsado mensalmente pelo valor da prestação mensal estabelecida no contrato financeiro constante no último extracto da conta cartão anterior à data do Sinistro, por conta do Contrato de Atribuição de Crédito Adicional ou Crédito em Linha, com o limite máximo mensal de Euros 800,00 (oitocentos euros). O reembolso continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 12 (doze) meses consecutivos por sinistro, ou 18 (dezoito) meses por conjunto de sinistros.

**1.4.** Em caso de Hospitalização da Pessoa Segura, quando ocorra por um período superior a 7 (sete) dias consecutivos:

Cartão de Crédito Barclaycard: determina a liquidação de 10% do saldo total em dívida constante no último extracto da conta cartão anterior à data do Sinistro, com o limite máximo mensal de Euros 1.500,00 (mil e quinhentos euros). Caso a Pessoa Segura continue em situação de sinistro para além de 30 (trinta) dias, inclusive, será efectuado o reembolso mensal da Prestação Pecuniária até ao limite máximo de 10 (dez) meses por sinistro ou 18 (dezoito) meses por conjunto de sinistros, excepto se a Pessoa Segura voltar entretanto a trabalhar, caso em que cessa o âmbito da cobertura.

Crédito Adicional e Crédito em Linha: determina a liquidação do valor da prestação mensal estabelecida no contrato financeiro, constante no último extracto da conta cartão anterior à data do Sinistro, por conta do Contrato de Atribuição de Crédito Adicional ou Crédito em Linha, com o limite máximo mensal de Euros 800,00 (oitocentos euros). O reembolso continuará a ser feito até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 12 (doze) meses consecutivos por sinistro, ou 18 (dezoito) meses por conjunto de sinistros.

**1.5.** No que respeita aos Cartões de Crédito Barclaycard, ao Crédito Adicional e ao Crédito em Linha, só haverá lugar a reembolso por Desemprego quando a situação ocorra após os primeiros 90 dias posteriores à data de adesão ao seguro (período de carência) e se a situação de desemprego se prolongar por um período superior a 30 dias consecutivos.

**1.6.** No que respeita à cobertura de Hospitalização, só haverá lugar a reembolso quando a situação ocorra após os primeiros 60 dias (período de carência) para Hospitalização por Doença e de 180 dias (período de carência) para a Hospitalização por extração de amígdalas e adenóides e se se prolongar por um período superior a 7 (sete) dias consecutivos. Ainda no que diz respeito à cobertura de Hospitalização, o cliente que preencha os critérios de elegibilidade para a cobertura de Desemprego até aos 64 anos de idade, torna-se elegível até ao 70.º aniversário para a cobertura de Hospitalização, desde que cumpra os requisitos supra citados.

**1.7.** Entre o último reembolso de um sinistro e a participação de uma nova ocorrência terá que decorrer obrigatoriamente um período mínimo de 6 (seis) meses. Entre sinistros de Incapacidade ou Doença e Hospitalização, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica.

**1.8.** As garantias descritas aplicam-se ao mundo inteiro. No entanto, no que diz respeito às garantias de Invalidez, Incapacidade e Hospitalização, e sempre que ocorram situações fora do espaço da União Europeia, devem aquelas ser reconhecidas por um médico com exercício da actividade naquele território. Relativamente à garantia de desemprego, deve a Pessoa Segura possuir: contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, licença para exercer uma profissão em território nacional e o direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português.

#### 2. Exclussões

**2.1.** Em caso de Morte:

- a) Doença existente ou acidente ocorrido antes da data de adesão ao seguro por parte da Pessoa Segura;
- b) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- c) Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da fissão ou fusão de átomos ou radioactividade e contaminações inerentes e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- e) Tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
- f) Actos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- g) Suicídio durante os 2 (dois) primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;
- h) Os riscos de navegação aérea;
- i) A doença causada, indirecta ou directamente, por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo Sida;
- j) Riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como risco decorrentes de acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada pelo álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior aos limites legalmente estabelecidos.

**2.2.** Em caso de Invalidez e Incapacidade:

- a) Todas as exclusões referidas em 2.1., excepto as definidas na alínea g);
- b) Invalidez ou Incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta garantia ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido durante a vigência do contrato;
- c) Invalidez ou Incapacidade resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- d) Invalidez ou Incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação "in vitro" e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- e) Invalidez ou Incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;
- f) Qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

**2.3.** Em caso de Desemprego:

- a) Todas as exclusões referidas em 2.1. e 2.2.;
- b) Situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- c) Revogação do contrato de trabalho por acordo das partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego;
- d) Rescisão do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
- e) Rescisão por iniciativa do trabalhador, ainda que justificada por justa causa;
- f) Desemprego qualquer que seja a sua causa desde que a Pessoa Segura estivesse a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano, não possuísse contrato de trabalho regido pela lei portuguesa e não beneficiasse do direito a receber prestações sociais/subsídios de desemprego por parte do Estado Português;
- g) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- h) Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- i) Desemprego resultante de contrato de trabalho a termo certo que termine durante o período de financiamento;
- j) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito de seguro;
- k) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário.

**2.4.** Em caso de Hospitalização:

- a) Todas as exclusões referidas em 2.1. e 2.2.;
- b) Hospitalização para convalescência, estadia em termos, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares; Hospitalização por gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez, bem como a fecundação "in vitro" e tratamentos de fertilidade e de esterilidade;
- c) Factos ou acidentes provocados intencionalmente pelo Segurado ou por tratamentos não prescritos por um Médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente descritos nas Condições Especiais;
- d) Operações de cirurgia estética ou cosmética prescritas à Pessoa Segura, que não sejam consequências de acidente coberto pela Apólice;
- e) Acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança, como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever;
- f) Qualquer sinistro ocorrido no período de carência;
- g) Por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidência patológica.

#### 3. Início, duração e cessação do seguro

A data de adesão individual ao Seguro será idêntica à data de início do contrato financeiro (Cartão de Crédito Barclaycard, Crédito Adicional e Crédito em Linha) quando realizada simultaneamente com a contratação deste, podendo ser diferente nas situações em que a subscrição do Seguro se faz posteriormente para clientes já titulares de um contrato financeiro. As garantias do Seguro do Crédito Adicional e do Crédito em Linha durarão enquanto vigorar o contrato financeiro celebrado entre o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, no limite máximo de 60 meses e sem prejuízo das causas de cessação automática das garantias constantes do abaixo.

O contrato tem início às 0 horas da data prevista nas Condições Particulares, renovando-se automaticamente na data de início da apólice, por períodos sucessivos de 1 (um) ano.

O contrato termina:

- a) À data do 65.º aniversário da Pessoa Segura para as garantias de Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária Absoluta e Desemprego de trabalhadores por conta de outrem;
- b) À data do 70.º aniversário da Pessoa Segura para as garantias de Morte e Hospitalização;
- c) Sempre que atingido o limite máximo de capital garantido definido para cada cobertura;
- d) Na data da Morte ou Invalidez da Pessoa Segura;
- e) Na data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura, para as coberturas de Invalidez, Desemprego e Hospitalização;